

SOCIEDADE JUSTA: PALCO PARA O PROGRESSO MORAL DO HOMEM EM KANT

CELSO DE MORAES PINHEIRO

Universidade Federal do Ceará

Resumo

A tarefa fundamental deste texto é explorar a relação entre a finalidade moral e a finalidade política nos textos de Kant. Buscaremos mostrar que a fundação de uma sociedade justa aproxima-se da efetivação possível de um reino dos fins na terra, desde que a finalidade política da sociedade encontre-se de acordo com a finalidade moral de cada indivíduo membro da sociedade. O pleno desenvolvimento moral, requerido por Kant, apenas poderá ser atingido em uma sociedade politicamente justa, com leis orientadas pela idéia de moralidade.

Palavras chave: *Kant, progresso, sociedade justa, finalidade moral.*

Abstract

The aim of this article is to explore the relation between the moral purpose and the politics purpose in Kant's texts. We will search to show that the foundation of a just society to approach to the accomplishment of a kingdom of ends in the land. For this is necessary a complete accordance between the political purpose and the moral purpose. Only in the just political society is possible the total moral development.

Keywords: *Kant, progress, just society, moral purpose.*

A relação entre finalidade ética e finalidade política

A idéia de progresso em Kant, apesar de não possuir um texto em particular que trate do assunto, percorre todos os aspectos da filosofia de nosso autor. O progresso garante a possibilidade de vislumbrarmos a finalidade moral do homem, não sob um aspecto individualista, mas universal, ou seja, a noção de progresso dá ao homem a esperança de atingir sua inteira finalidade na espécie. A verdadeira busca pelo fim é levada a cabo individualmente, mas apenas a espécie poderá gozar de sua inteira destinação. E por isso Kant assevera que o homem apenas pode afirmar-se na sociedade. Isso significa afirmar que a sociedade possui um caráter teleológico do mesmo nível que o próprio indivíduo. A espécie encontra sua cultura e seu esclarecimento através do progresso em sociedade. Importante também é perceber que essa sociedade não se acha determinada por uma ordem divina, antes é uma sociedade que surge a partir dos homens mesmo, sua constituição muitas vezes ocorre sem que eles se dêem conta.

Temos, então, que a sociedade civil é o centro de partida e possibilitador da realização teleológica da liberdade e do postulado moral da liberdade. Apenas em sociedade o indivíduo atinge sua posição de comunidade, necessária para a possibilidade de realização do fim supremo na espécie. A sociedade constitui, portanto, a condição da moral¹. Entretanto, assim como a natureza dotou o

homem de razão, mas essa não pode atingir sua plenitude no indivíduo, também a moral dificilmente será atingida na sociedade. Podemos esboçar uma analogia e dizer que a sociedade está para o homem, assim como o reino dos fins está para a espécie. Introduzimos aqui a noção de reino dos fins, para mostrar que a inteira destinação moral do homem somente é possível nesse âmbito.

A possibilidade de efetivação do reino dos fins torna o ser racional, enquanto legislador universal, o mandatário da realização desse reino. Ao mesmo tempo que é fim em si mesmo, e, portanto, fim último da moralidade, o ser racional é também o sujeito da máxima que será tomada por legisladora universal. A lei moral determina ao ser racional o dever de cumprir a moralidade, portanto, de efetivar o reino dos fins. A comunidade ideal é o passo sensível para a consecução do âmbito da moralidade, visto que essa comunidade deverá seguir a legislação de maneira a possibilitar a relação e o diálogo entre seus membros. A busca pelo fim moral não se detém no âmbito da moralidade, embora esse seja seu principal e fundador campo. O indivíduo necessita estar em contato com outros seres para efetivar-se como legislador e membro ao mesmo tempo. A publicidade é ponto básico para a aproximação necessária entre o reino da moralidade e o reino da natureza. E essa publicidade depende da sociedade. Portanto, o âmbito da legalidade política será o palco para a instituição de princípios práticos que possam encaminhar a espécie humana em direção ao reino da moralidade.

A idéia de uma finalidade política não é distinta daquela que funda a finalidade ética, pois o caminho passa sempre pela noção de universalidade e de necessidade. Ora, esses dois pressupostos estão colocados desde a primeira *Crítica* como fundamentais para toda análise possível acerca da idéia. E enquanto idéia, a finalidade política é tão dependente da finalidade ética, quanto esta daquela. Se, para a finalidade ética, o reino dos fins é representado pelo soberano bem, para a finalidade política o reino dos fins será representado pela sociedade justa. Uma sociedade perfeitamente justa será aquela onde os indivíduos podem exercer seus poderes de legisladores, de acordo com a lei moral universal. A plena sociedade moral não pode ser alcançada neste mundo, mas Kant obriga todo indivíduo a persegui-la. O norteador nesse caminhar é a idéia de um reino dos fins. A finalidade está determinada pelo próprio fazer da ação do indivíduo que busca a satisfação da sociedade cosmopolita moralmente ordenada.

Para Kant, há um fato antropológico fundamental que dirige todo pensamento acerca do caráter do homem, a saber, que os homens, enquanto seres que desejam, não são necessariamente bons ou maus. Ora, se a possibilidade de realização de um reino dos fins é vislumbrada, ou ao menos desejada, ela traz a necessidade do cumprimento da boa vontade. Assim, é mister que a direção tomada pelo indivíduo seja a direção do bem, a fim de que toda a comunidade possa almejar o reino dos fins, de maneira realmente universal. E, seguir por esse caminho, que leva ao soberano bem, implica uma perfeita orientação, ou seja, é necessária a existência de um mestre que nos dirija através do caminho do bem². Esse mestre nos mostrará o caminho, de acordo com a lei moral. Assim, podemos afirmar que a lei moral é determinante para atingirmos o fim último da sociedade. Apenas uma sociedade moral se aproxima do reino dos fins. Por outro lado, logramos dizer que somente teremos o cumprimento da

lei moral em uma sociedade justa. Nesse ponto nos aproximamos do famoso paradoxo exposto por Kant na sexta proposição da *Idéia de uma história universal do ponto de vista cosmopolítico*, onde se coloca em jogo a questão da sociabilidade, a partir do problema do soberano. Ora, a interação entre a sociedade justa e a moralidade é clara. Uma necessita da outra para sua possibilidade de existência. Não se pode postular uma sociedade justa sem a régua da moral, como também não é possível uma moral humana longe da sociedade.

Temos, portanto, que toda análise acerca da finalidade política do homem passa necessariamente pela finalidade moral do indivíduo. Não é possível separarmos cada parte de modo a não mais juntá-las. A separação se dá justamente para facilitar sua compreensão e sua posterior união. O caminho da finalidade, seja ela moral ou política, tem sempre como fundamento a idéia de que cada indivíduo, ao agir por dever, caminha para a consecução do soberano bem, mas sempre sabendo que sua plena realização somente se dá na espécie toda, portanto na humanidade. E, se a humanidade é o objetivo de cada ato moral individual, a sociedade política será seu terreno de possibilidade. O indivíduo moral depende do outro, a fim de manter um diálogo onde os atos coercitivos surgem de ambos os lados, e onde cada um se reconhece, por sua vez, como legislador e súdito. Essa dependência do outro traz o confronto que obriga o surgimento do direito³. Podemos dizer, pois, que o direito se acha no mesmo nível de importância da sociedade justa e da moralidade, visto que dele depende a possibilidade de igualdade no diálogo necessário ao processo de desenvolvimento da moral no âmbito da sociedade.

Do confronto ao Estado de direito – o papel determinante da natureza

O princípio da sociedade se encontra fundado no confronto, ou melhor, no antagonismo que surge para o homem, quando de sua entrada na sociedade. Ao se deparar com o outro, o homem percebe que seu poder coercitivo encontra uma barreira. Enquanto segue uma inclinação natural para entrar em sociedade, ao mesmo tempo se opõe a cada membro dessa mesma sociedade. Segundo Kant, essa “sociabilidade insociável” é uma disposição da natureza humana: “O homem tem uma inclinação para associar-se, porque, nesse estado, sente-se mais homem, isto é, sente o desenvolvimento das suas disposições naturais. Mas também tem uma grande inclinação para se separar (para se isolar); na verdade, ele encontra em si próprio a insociabilidade que faz com que só queira ordenar tudo exclusivamente à sua maneira e provoque, de propósito, por toda a parte, uma oposição aos outros, sabendo que faz tudo para se opor a eles”⁴. Embora esse antagonismo possa parecer contrário ao desenvolvimento da espécie humana, devemos perceber que, antes, ele é “o meio de que a natureza se serve para levar ao seu termo o desenvolvimento de todas as suas disposições”⁵. Tais disposições decorrem do fato de o homem, desde um ponto de vista empírico, ser um animal entre tantos outros do mundo, e portanto está submetido a uma finalidade natural necessária⁶.

A finalidade política do homem em Kant é viver numa sociedade justa. Para tanto, é necessária

a postulação de um estado de direito, onde a equidade seja atingida, apesar da oposição natural dos indivíduos ao estado de sociabilidade. Esse estado de direito é, para Kant, o estado da liberdade. Sua finalidade é permitir que cada um de seus membros possa conviver da maneira mais harmoniosa possível com os outros, afastando o máximo possível a intromissão em sua vida particular. O estado de direito postulado por Kant se afasta radicalmente daquele Estado despótico e, sobretudo, ao Estado paternalista, que busca a felicidade de seus membros, sem levar em consideração, na maior parte das vezes, sua consciência moral e política. Por isso, a necessidade das leis jurídicas, que emprestam ao Estado a garantia de estabilidade e de igualdade, na reunião da multiplicidade de homens. O direito será, assim, o fundamento dessa sociedade justa. A finalidade política somente será atingida, quando a sociedade estabelecer suas leis jurídicas de maneira a respeitar a liberdade de cada indivíduo. As disposições morais devem permanecer como orientadoras da ação, mas agora suportadas também pela lei jurídica. As máximas determinantes da minha vontade servem como leis universais morais, mas também como fundamento das leis que dirigirão a sociedade justa.

O surgimento da lei jurídica, que garantirá a sociedade justa, não está desde sempre dada ou determinada de maneira exterior. O homem a faz de maneira racional e autônoma. Ora, Kant considera silogisticamente o homem como uma espécie animal. A grande diferença entre ambos é a existência da razão no homem. A razão é a disposição natural que distingue o homem de todas as outras criaturas. Enquanto disposição natural, a razão não nasce pronta, ela necessita de desenvolvimento. A diferença para as outras disposições naturais é que a razão precisa de mais tempo para atingir seu pleno desenvolvimento. E a fim de alcançar esse total desenvolvimento, a razão necessita de múltiplas tentativas, de treinamento e de aprendizagem. Entretanto, vale já ressaltar aqui o fato de que o pleno desenvolvimento requerido à razão não parece poder ser alcançado por um indivíduo, mas tão-só pela espécie. Podemos, então, afirmar que qualquer idéia de educação, que se pretenda, não se restringe a um indivíduo, mas à humanidade⁷. Há aqui um caráter supra-sensível no processo de educação, pois os limites impostos pela natureza ao homem não dão a ele a possibilidade temporal de atingir a plenitude de sua razão.

A finalidade exposta pela inteira destinação do homem no uso de sua razão é, portanto, uma destinação de ordem da natureza, e não transcendental. E justamente por ser de ordem natural, o homem não a atinge de maneira individual, mas apenas a espécie a conseguirá. A transmissão do conhecimento, da cultura, dos hábitos, etc., é necessária, para que o homem possa esperar a realização de sua destinação natural na espécie como um todo. O indivíduo possui a capacidade de realizar sua natureza empírica, mas não sua destinação ética. Em sua natureza empírica, o indivíduo busca aprender a fazer uso de suas disposições, mas a inteira finalidade humana apenas é atingida quando o que foi aprendido é transmitido de geração em geração, até à totalidade da espécie humana: “É por isso que cada homem precisaria de uma vida demasiadamente longa para aprender a fazer um uso pleno de todas as suas disposições naturais; ou, se a natureza apenas atribuiu à sua vida uma curta duração (o que efetivamente aconteceu), então, necessita de uma série, talvez indefinida, de gerações,

em que uma transmite à outra as suas luzes, para conduzir os germes da nossa espécie no sentido de um grau de desenvolvimento plenamente conforme o seu desígnio”⁸.

Poderíamos postular uma desordem na suposta ordem da natureza, visto que o indivíduo não pode atingir o destino para ele determinado pela natureza. Mas Kant nos faz ver que nada na natureza é feito de modo supérfluo, ou seja, ao dotar o homem de razão, a natureza agiu com uma intenção precisa; ela “quis que o homem extraísse inteiramente de si mesmo tudo o que ultrapassa a disposição mecânica da sua existência animal e que não participasse em nenhuma outra felicidade ou em nenhuma outra perfeição senão aquelas que, pela sua razão, ele próprio criou para si próprio, independentemente do instinto”⁹. Ao afirmar que a razão deve determinar, de modo autônomo, a perfeição e a felicidade no homem, Kant está conferindo à razão o estatuto de liberdade. A razão implica a liberdade, o que significa que o homem deve buscar e achar suas próprias respostas. A natureza determina a finalidade para os instintos, mas esses servem apenas para os animais. O homem, graças à razão, se afasta da simples situação de animal. Pela razão, a natureza não mais determina a finalidade do homem. Agora é o caráter autônomo da razão livre que age em vistas ao fim por ela mesma colocado. E justamente por isso o “homem é a única criatura que precisa ser educada”¹⁰. Se apenas seguisse seus instintos, não haveria necessidade de educação. A natureza abandona o homem, ao dotá-lo de razão, ou seja, deixa que a determinação seja fundada livremente pelo próprio homem. Assim, a finalidade possui um caráter autônomo, livre, guiada pela razão.

Se é certo afirmar que a natureza abandona o homem, quando dá a ele a faculdade da razão, então é a natureza quem abre as portas para a capacidade de autodeterminação racional do homem: “É como se ela se preocupasse mais com que o homem chegasse à estima razoável de si próprio do que ao seu bem-estar”¹¹. Essa autodeterminação racional do homem faz dele o único ser cuja destinação final pode ser seu fim próprio, autônomo. Entretanto, devemos estar atentos ao fato de que, ao dotar o homem de razão, a natureza não tinha em vista o indivíduo, mas a espécie inteira. De maneira empírica, Kant nos faz ver que as gerações lutam para atingir a finalidade proposta pela razão, mas são sempre as gerações seguintes que podem aproveitar o caminho já trilhado pela antecessora. Segundo Kant, “por mais misterioso que isto seja, é, no entanto, tão necessário, dado que se admitiu que uma espécie animal deveria ser dotada de razão e, como classe de seres racionais, todos eles seriam mortais; mas sendo a espécie imortal, deve, mesmo assim, chegar ao desenvolvimento completo das suas disposições”¹². Ora, esse pleno desenvolvimento das disposições apenas pode ser atingido pela espécie. Portanto, a espécie se encontra no ápice da finalidade humana. E, a fim de possibilitar o desenvolvimento da totalidade da razão no homem, a natureza o empurra a viver em sociedade, pois apenas nesse contexto será possível o processo de educação necessário para o esclarecimento da humanidade.

Ao introduzir o homem numa vida em sociedade, a natureza o coloca numa situação de antagonismo, onde as atividades individuais conscientes, orientadas segundo uma vontade de afirmação privada e exclusiva, se transformam em um motor que apenas se revela no nível da espécie, de maneira

universal. Disso tem-se o surgimento das leis jurídicas, que determinarão o bom andamento da sociedade. Diz Kant: “O meio de que a natureza se serve para levar ao seu termo o desenvolvimento de todas as suas disposições é o seu antagonismo na sociedade, na medida em que, no entanto, este antagonismo acabará por ser a causa de uma ordem regulada pela lei”¹³. O surgimento do direito¹⁴ se dá, portanto, do processo coercitivo utilizado pela natureza, para impulsionar o homem a viver em sociedade e a buscar sua finalidade última. A constituição da sociedade, em Kant, é marcada pelos conflitos e antagonismos entre os indivíduos. Isso porque a finalidade não está centrada no indivíduo, mas na espécie. Esse ponto é central, no pensamento ético e político de Kant, pois a maneira como a sociedade irá se organizar é determinante para o comportamento mais ou menos moral do homem. Isto significa dizer que as implicações entre a sociedade e a moral são maiores do que a simples constatação de que a sociedade é formada por seres morais. A possibilidade moral depende da sociedade, e vice-versa. Por tal fato, a educação deve ser considerada sempre como pedra de toque para a análise das relações ético-políticas em Kant. A educação será a garantia de transmissão da cultura e do progresso atingido por um grupo de indivíduos para a sociedade seguinte. A educação transmite a possibilidade individual de pensarmos como espécie. O processo do esclarecimento depende do grau de moral de uma sociedade, que será garantido pela educação. O homem é livre e é culpado pelo seu estado de menoridade¹⁵. Mas uma sociedade socialmente bem-organizada, significa dizer justa, é necessária para que se dê o processo de esclarecimento, caminho para a manifestação da moral.

Vimos, portanto, que a sociedade é imposta aos homens pela natureza, e ao, mesmo tempo, é o lugar possível do desenvolvimento e progresso da moral. O antagonismo trazido à tona pela insociável sociabilidade é requerido pela natureza para uma posterior harmonia. O enfrentamento entre os indivíduos numa sociedade é também necessário para despertar cada um deles, a fim de buscar uma saída para o conflito¹⁶. A situação antagônica obriga a sair de um estado, que é o mais prejudicial para o desenvolvimento da espécie, a saber, o estado de preguiça. “A preguiça e a covardia são as causas pelas quais uma tão grande parte dos homens, depois que a natureza de há muito os libertou de uma direção estranha (*naturaliter maiorenes*), continuem no entanto de bom grado menores durante toda a vida”¹⁷. O conflito obriga cada indivíduo a buscar uma solução para melhor resistir ao outro. Devido a essa força de resistência, originada pela insociável sociabilidade, o indivíduo consegue desenvolver todos os seus talentos, a faculdade do gosto vai sendo formada “e, até, pelo progresso das luzes, começa a estabelecer-se um modo de pensar que, com o tempo, pode transformar a nossa disposição natural grosseira para o discernimento moral em princípios práticos determinados e, deste modo, finalmente, transformar este acordo patologicamente extorquido, para o estabelecimento de uma sociedade, num conjunto moral”¹⁸. A natureza põe o homem frente a frente com esse “acordo patologicamente extorquido”, obrigando-o a superar tal condição, em vistas de um fim moral. A vida em sociedade é o meio ideal para levar o homem a ultrapassar sua condição de individualidade particular e poder inserir-se na esfera universal da espécie.

Ora, se a sociedade civil cumpre com a finalidade de possibilitar ao homem a realização do fim

desejado, então ela oferece, ao mesmo tempo, o necessário caráter de universalidade ao indivíduo, de forma a tornar-se humanidade. A questão que se segue dessa posição diz respeito ao modo como se dá a organização da sociedade civil, segundo essas regras universalmente válidas. Sobre esse problema afirma Kant ser o maior problema para a espécie humana, aquele que a natureza obriga o homem a resolver, a saber: o estabelecimento de uma sociedade civil que administre o direito universal. Podemos perceber aqui, mais uma vez, que o problema é imposto pela natureza, ou seja, somos coagidos, enquanto participantes de uma sociedade, a resolver mais essa dificuldade. O direito universal adquire o estatuto de finalidade da sociedade civil, isto é, a administração desse direito é, ao mesmo tempo, o problema e sua resolução. Se conseguirmos uma sociedade onde o direito universal seja pleno, então teremos a sociedade justa, onde o reino dos fins pode ser atingido¹⁹.

O papel do soberano na garantia da justiça

O problema do direito está, de acordo com Kant, fundado sobre uma sociedade onde haja o *maximum* de liberdade e *minimum* de coação, “visto que é unicamente na sociedade (e precisamente nela) que é permitida a maior liberdade e, conseqüentemente, um antagonismo geral entre os seus membros; e que, no entanto, a sociedade determina e protege, da maneira mais estrita, os limites desta liberdade para que ela se possa manter com a liberdade dos outros(...)”²⁰. Mais uma vez se acha reforçado o caráter determinante do antagonismo de forças. Devido ao estado de conflito, surge o direito, necessário do ponto de vista moral, ou seja, o direito é a condição para a possibilidade de coexistência dos indivíduos numa sociedade²¹. Os indivíduos dessa sociedade aparecem como determinados a desejar um tipo de contrato que os obrigue a se submeterem às leis universais de uma coação legal. “É a necessidade que obriga o homem, em geral tão ciosamente apaixonado por uma liberdade sem peias, a entrar neste estado de coação; trata-se da maior de todas as necessidades, aquela que os homens infligem uns aos outros, cujas inclinações impedem de ficar muito tempo, lado a lado, em liberdade selvagem”²².

O pleno desenvolvimento das finalidades do homem somente será atingido quando os indivíduos cumprirem com essa determinação, que os obriga a se submeterem às leis universais. Não podemos esquecer, entretanto, que o desenvolvimento das finalidades do indivíduo depende do modo como a cultura e a educação transmitirão a aceitação da coação legal. Diz Kant: “Toda a cultura e toda a arte que ornamenta a humanidade e a mais bela ordem social são fruto da insociabilidade que se obriga a si mesma a disciplinar-se e, desta maneira, a desenvolver completamente os germes da natureza, através desta arte extorquida”²³. A disciplina empresta ao indivíduo, por meio das regras de coexistência dadas pelo direito, a possibilidade de progresso e desenvolvimento de suas finalidades. A coação exercida pelo direito favorece aos indivíduos uma possibilidade de crescimento e desenvolvimento corretos. Para ilustrar isso, Kant utiliza uma parábola: “Assim as árvores, numa floresta, precisamente porque cada uma se esforça por tirar à outra o ar e o sol, são todas obrigadas, umas pelas

outras, a procurar o ar e o sol acima delas, ganhando, com isso, um crescimento belo e direito; ao passo que, em liberdade, separadas umas das outras, lançam os seus ramos como lhes apraz e estes crescem definhados, inclinados e curvados”²⁴.

O direito possibilita ao indivíduo vislumbrar uma sociedade um pouco melhor para viver, já que a princípio ele é coagido pela natureza a viver em sociedade. Dado que sua destinação o impulsiona a viver em sociedade, enfrentando todo antagonismo do outro, o homem busca maior segurança e estabilidade. Para isso, toma consciência da necessidade da disciplina, pois, “como criatura racional, ele deseja uma lei que estabeleça os limites da liberdade de todos(...)”²⁵. A lei é postulação racional que o indivíduo põe, a fim de deixar de ser vítima da liberdade do outro, que pode vir a prejudicá-lo. Entretanto, na mesma medida em que deseja coagir o outro com a lei, o indivíduo não gosta e nem pretende ser ele mesmo coagido por essa lei. Assim, surge a necessidade de um mestre, que obrigue cada homem a também obedecer à lei. A questão que se coloca, a partir desse ponto é, talvez, uma das principais e mais difíceis de toda filosofia de Kant, a saber: “Onde é que ele encontrará este mestre?”²⁶ O mestre necessário será também um homem²⁷, igual a ele, o que implica que, por sua vez, deva obedecer e estar sujeito às leis.

A dificuldade criada para se achar esse mestre leva a um paradoxo que parece sem saída, pois, sendo também um homem, o mestre recairá nos mesmos erros e defeitos dos outros, já que “cada uma delas (pessoas) abusará sempre da sua liberdade, se não houver ninguém, acima dela, que exerça um poder segundo as leis”²⁸. Lembremos que o progresso se dá somente na espécie, e cada indivíduo que participa da necessária sociedade assume o papel de mestre, ao dar a si mesmo as leis morais, leis que devem ser consideradas como universais. A ligação entre a validade moral da lei e a sociedade justa é óbvia, pois esta se acha sob leis determinadas pelos indivíduos, que, por sua vez, as formulam inicialmente de maneira autônoma. Cada indivíduo quer impor sua lei ao outro, mas precisa de um mestre, para que se ache também sujeito às leis dos outros. No âmbito social, o mestre dirige a sociedade, o que, por sua vez, implica que a sociedade possa receber e aceitar esse mestre. E justamente aqui reside o papel da educação. O processo de educação proposto por Kant faz desenvolver a capacidade de uso da razão de maneira a permitir, via disciplina, a aceitação de um mestre.

Além da questão sobre quem pode ser o mestre, não podemos deixar de levar em conta que o homem, inicialmente, não só recusa estar sob leis de outrem, como também recusaria um outro homem que dirija essa legislação de todos. Ao lado do círculo vicioso, determinado pela necessidade de um chefe, há também a questão da necessidade de aceitação desse mestre pela sociedade. Uma sociedade de bárbaros dificilmente aceitaria um igual como chefe. O caráter divino ou sobre-humano atua nessas sociedades, desempenhando importante papel na escolha e aceitação do chefe. Uma sociedade que busca o esclarecimento de seus membros, que se encontre fundada na justiça e na legalidade, usa a razão para aceitar o chefe. Mas, essa razão precisa e deve ser ensinada. Por tanto, antes de se ter uma sociedade justa, é importante que se tenha um indivíduo justo, e isso depende da atuação do mestre no âmbito da educação²⁹.

Encontrar esse mestre que seja, ao mesmo tempo, justo em si mesmo e homem é, segundo Kant, não apenas difícil, mas até mesmo impossível. A natureza nos coage a ir de encontro ao problema, para que estejamos sempre nos deparando com a necessidade de progredirmos. Não estamos abandonados e entregues aos desígnios “do estado dos selvagens, que não tem finalidade(...)”³⁰. Pelo contrário, a natureza nos impulsiona a buscar um equilíbrio de forças, primeiro entre indivíduos, depois entre indivíduos e mestre, e, por fim, entre estados. O antagonismo de forças é o motor do desenvolvimento e do progresso da humanidade. Ou seja, buscamos o equilíbrio, mas justamente a impossibilidade de o alcançarmos é a possibilidade de progresso e esclarecimento.

O progresso, que leva à idéia de possibilidade de uma constituição civil perfeita, considerada por Kant como “até mesmo impossível”, trilha por caminhos tortuosos e de maneira muito lenta. O progresso não se dá num instante. Ele é um processo, um constante caminhar em direção a algo. Esse algo é a idéia de uma sociedade perfeitamente justa, onde reine uma constituição civil perfeita: “O espírito daquele contrato originário (*anima pacti originarii*) implica a obrigação, por parte do poder constituinte, de adequar a forma de governo àquela idéia, portanto, se não pode fazê-lo de uma vez, a obrigação de ir alterando paulatina e continuamente até que concorde, enquanto a seu efeito, com a única constituição legítima, isto é, a de uma república pura”³¹. Se o antagonismo de forças é o mecanismo pelo qual a natureza nos impulsiona a trilhar esse caminho, então o enfrentamento com o outro, com o mestre e com o soberano se encontra num mesmo nível, ou seja, é necessário para o progresso. Desse antagonismo surge a necessidade da disciplina, da autoridade e da coação. Apenas numa sociedade onde se respeite o poder de coação do outro é possível um soberano que governe de maneira justa. A maior liberdade se acha naquela sociedade, onde o soberano e o povo cumprem com seus respectivos papéis. O soberano será o mestre que governará o povo de modo a levá-lo a cumprir sua finalidade, pois “os homens se desprendem por si mesmos progressivamente do estado de selvageria, quanto intencionalmente não se requinta em conservá-los nesse estado”³². Para tanto, é necessário que o governante seja justo em si mesmo e suficientemente esclarecido, a fim de ser responsável sob o aspecto moral. E é essa responsabilidade moral do soberano a chave para pensarmos numa solução possível para a questão do antagonismo e do enfrentamento entre o mestre e o súdito.

O soberano será, para Kant, aquele que detém o poder supremo, estando ele mesmo além da lei, pois, caso estivesse também ele submetido a ela, não ocuparia o papel de soberano máximo. Diz Kant: “Cada membro da comunidade tem direito de coação frente a qualquer outro, circunstância da qual apenas se acha excluído o chefe desta comunidade (e isto porque não é um membro da mesma, mas seu criador ou conservador), sendo este o único que possui a faculdade de coacionar sem estar ele mesmo submetido a leis de coação”³³. Ao soberano cabe o papel de legislador³⁴, de dar as leis como se fossem oriundas de cada membro da sociedade, como se as leis procedessem da vontade unificada e racional de todo o povo. A impossibilidade de concordância entre o soberano e os súditos é superada pela idéia de igualdade de vontades entre as leis postuladas por cada indivíduo da sociedade e as dadas ao povo pelo soberano. Ao dar leis “como se” elas fossem oriundas da vontade de cada

indivíduo, o soberano vai ao encontro do desejo individual que possui cada membro de expandir suas máximas em leis universais. O caráter moral do soberano garante a ele a possibilidade de dar forma legal a uma vontade desejada universalmente. O soberano age de acordo com a vontade de cada membro ao determinar a legislação de acordo com a boa vontade. Ou seja, uma vontade boa, que se quer universal, é o desejo de cada indivíduo. Ora, o soberano legisla de acordo com essa boa vontade, o que significa que legisla conforme o desejo de cada membro. Por isso a consciência de que cada membro está representada³⁵ pelo legislador na formulação das leis da sociedade. E por isso também a necessidade imperativa de se ter um soberano moral.

Cabe ao soberano a tarefa de conformar suas decisões de acordo com a universalidade daquela vontade desejada por todos. Esse dever, que cabe ao soberano, é um dever de virtude, ou seja, é éticamente correto. O soberano é a própria encarnação da lei realizando-se no mundo. Entretanto, não está livre de se enganar, já que “admitir que o soberano nem sequer possa se equivocar ou ignorar alguma coisa seria imaginá-lo como um ser sobre-humano dotado de inspiração celestial”³⁶. Justamente pela possibilidade de se enganar, o soberano deve dar ouvidos aos filósofos, que, fazendo um uso público de sua razão, podem oferecer maior esclarecimento ao soberano. “Não é de se esperar que reis filosofem ou filósofos tornem-se reis, mas também não é de se desejá-lo, porque a posse do poder inevitavelmente corrompe o livre julgamento da razão. Porém, que reis ou povos reais (que governam a si mesmos, segundo leis de igualdade) não minguem ou emudeçam a classe dos filósofos, mas deixem falar publicamente, é a ambos indispensável para iluminar sua ocupação, porque essa classe é incapaz, segundo sua natureza, de ajuntamentos e alianças de clubes, insuspeitos de uma propaganda por meio de boato”³⁷. A simples constatação da possibilidade de aumento da capacidade de esclarecimento do soberano já nos dá pistas de o progresso ser constante em toda humanidade, aí incluído o próprio soberano. Ele também trilha o caminho do crescimento e desenvolvimento de sua razão, devendo igualmente aprender. Eis aqui a razão da enorme dificuldade de se encontrar um mestre. A sociedade depende desse mestre para bem caminhar rumo a sua inteira finalidade, mas o soberano também depende de seu desenvolvimento rumo ao esclarecimento. Afirma Kant: “E se esta tarefa for a última a ser executada, será porque exige conceitos exatos da natureza de uma constituição possível, uma grande experiência adquirida ao longo de numerosas viagens através do mundo e, acima de tudo, uma vontade boa preparada para aceitar esta constituição; estes três pontos só muito dificilmente se poderão encontrar reunidos e, se tal acontecer, sê-lo-á apenas muito tardiamente, depois de numerosos esforços infrutuosos”³⁸.

O soberano esclarecido detém a condição moral de guiar seu povo, através de leis justas, em direção à finalidade última, ao próprio reino dos fins. A representação do reino dos fins, na terra, será aquela sociedade onde a liberdade de cada indivíduo seja respeitada com um mínimo de coação. Sabemos que o reino dos fins não pode ser atingido na terra, já que uma sociedade de homens sempre traz consigo a desigualdade e conseqüente necessidade de coação e disciplina. Por isso a idéia de uma sociedade por inteiro justa, com um povo completamente moral, não passa de uma idéia. Porém,

devemos ressaltar aqui, não é pelo fato de ser idéia que não deva ser perseguida. A natureza nos dá a razão, a fim de que possamos orientar-nos em direção a essa idéia de um fim último. Se é a humanidade a única que pode atingir tal fim, isso não significa que cada indivíduo não deva persegui-lo como se fosse seu próprio fim particular. E, já que apenas a humanidade, como um todo, pode almejar tal fim, então a questão que se ocupa da relação entre os indivíduos e o soberano deve poder ser expandida para toda a humanidade. Ora, isso afirma a necessidade de se fazer uma ampliação da questão do antagonismo de forças, apresentado na sociedade, para a totalidade das sociedades. O pleno desenvolvimento se dá na humanidade como um todo, e essa humanidade não é representada por apenas uma sociedade. É necessário que todas as sociedades caminhem em direção ao fim último. O equilíbrio entre as diferentes sociedades é também uma idéia³⁹ a ser perseguida por todos.

O Estado cosmopolita e a garantia da paz necessária para o progresso do homem

Segundo Kant, os Estados, numa analogia com os homens, também vivem inicialmente num estado de natureza, ou seja, numa situação onde reinam a guerra e a lei do mais forte: “Os estados, considerados em sua relação mútua externa (como selvagens sem lei), se encontram por natureza em um estado não jurídico”. Segue Kant, “este estado é um estado de guerra (do direito do mais forte)”⁴⁰. A fim de sair desse estado de natureza, os Estados, assim como os indivíduos, necessitam de uma comunidade em que a vontade universal seja formuladora das leis que a regem. É preciso, para se atingir esse estado mais justo de relação entre as diferentes sociedades, um pacto, tal como o formulado entre os homens para sua saída do estado de natureza, pois os “povos, como Estados, podem ser julgados como homens individuais, que em seu estado de natureza (isto é, na independência de leis exteriores) já se lesam por seu estar um ao lado do outro e do qual cada um, em vista de sua segurança, pode e deve exigir do outro entrar com ele em uma constituição similar à civil, em que cada um pode ficar seguro de seu direito”⁴¹. Esse pacto segue a idéia de um “contrato social originário”, onde sua principal tarefa será a de proteger-se frente aos ataques dos inimigos exteriores, não cabendo a ele o papel de “imiscuir-se (mutuamente) em seus conflitos domésticos”⁴².

A analogia entre a sociedade de homens e a sociedade de nações nos leva a perceber que a socialização entre as nações é também oriunda de uma insociabilidade, ou seja, o estado de guerra entre os Estados é o antagonismo necessário para a busca do equilíbrio. Aqui, a guerra aparece como o meio da paz. “A natureza utilizou de novo a incompatibilidade de humor dos homens, a mesma das grandes sociedades e dos grandes corpos políticos compostos pelas criaturas desta espécie, como meio para encontrar, no seu antagonismo inevitável, um estado de calma e de serenidade; assim, através das guerras e da extrema tensão que os seus preparativos exigem continuamente, e através da miséria provocada por essa situação e que, por fim, cada Estado terá de sofrer interiormente, mesmo em tempo de paz, ela leva cada um a sair da condição sem leis dos selvagens para entrar numa sociedade das nações”⁴³. A dinâmica das forças que exercem poder sobre os Estados é a mesma que

efetua sua influência sobre os indivíduos. Cada Estado busca sempre o equilíbrio com o outro, tendo como fio condutor a idéia de paz, mas a natureza não empresta a eles a possibilidade de um equilíbrio estático. Antes, é o próprio antagonismo que guia o desenvolvimento em direção à finalidade. Por isso, diz-se que a guerra é o meio para a paz⁴⁴. Apenas na dinâmica imposta pelo antagonismo da guerra é possível vislumbrar-se a paz. A necessidade de uma possibilidade de guerra é tão importante para o progresso em direção à finalidade, que Kant admite que “deve estabelecer-se um estado cosmopolítico de segurança pública entre os Estados, que não elimine todos os perigos, para que as forças da humanidade não adormeçam, mas que também, de modo nenhum, esteja sem um princípio de igualdade da sua ação e reação mútuas para que não se dilacerem reciprocamente”⁴⁵.

Entretanto, não devemos apressadamente concluir que a guerra é um bem. Pelo contrário, a guerra é um mal, mas um mal que a natureza sabe usar em proveito do homem. A guerra, assim como o estado de selvageria, é inerente ao estado pré-racional do indivíduo e da sociedade. Se a razão fosse dada de maneira a sempre já se fazer presente em cada indivíduo, e, portanto, também no conjunto inteiro da sociedade humana, não haveria necessidade de se fazer uso de algo como a guerra, a fim de tirar proveito para a humanidade. Por meio da guerra, “cada Estado chega àquilo que a razão teria podido dizer sem precisar de uma experiência tão triste”⁴⁶. Uma sociedade em que a razão impera não busca a guerra, pois o caminho rumo ao fim último não necessita ser trilhado pelo pior atalho. Do antagonismo entre as forças guerreiras e dominadoras dos Estados surge um estado de paz que é pensado sem problemas pela razão. Assim, mais uma vez entendemos que o pleno desenvolvimento da razão é o caminho fundamental para se atingir o fim último, a paz perpétua entre os Estados e o estado moral entre os homens.

Se entre os indivíduos a sociedade justa pode ser representada como aquela onde reina a igualdade, oferecendo a possibilidade de liberdade para todos os seus membros, nos Estados a situação justa será aquela em que também o direito é o fundamento de possibilidade de igualdade entre as nações. A suposição de uma igualdade entre as nações retira qualquer intenção de poder e coerção entre elas, independentemente de sua força e de seu poder. Da relação entre os poderes e forças surge a necessidade de equilíbrio, tal qual o encontrado entre as diferentes forças de coação entre os indivíduos. Cada Estado se ocupará em buscar uma situação na qual possa garantir seus direitos, o que implica que também deverá aceitar os direitos dos outros. Assim, a lei jurídica e o direito se impõem como objetivamente necessários para a convivência entre os povos. Isso favorece a criação de um conjunto de leis que determinam as relações entre os Estados. Ora, tal conjunto de leis é o próprio direito internacional, que possui o mesmo estatuto das leis criadas pelos cidadãos em uma sociedade. Leis essas que não permitem que os cidadãos a abandonem. E a cada Estado-membro dessa liga, que une a todos sob tais leis, cabe o papel de soberano e súdito dessas leis⁴⁷.

O direito internacional, que garante aos Estados uma situação de menos perigo, dá ao mesmo tempo a cada indivíduo-membro dessa sociedade, a segurança de que não voltará ao estado de selvageria em que vivia antes da constituição das leis da sociedade. O direito ajuda a assegurar o processo

de desenvolvimento interno dos Estados, pois o indivíduo precisa da garantia de estabilidade interna, a fim de permanecer progredindo em direção à finalidade última. Apenas um Estado que não entrava o desenvolvimento e esclarecimento de seus membros pode almejar ser um Estado justo. Diz Kant: “Enquanto os Estados lançam todas as suas forças nos seus projetos de alargamento, inúteis e violentos, enquanto eles entram, deste modo, constantemente, o lento esforço de formação interior do modo de pensar dos seus cidadãos e, por isso, lhes retiram toda a ajuda em ordem a este fim, não se poderá alcançar um fim semelhante, porque a sua realização exige que cada comunidade forme os seus cidadãos, através de um longo trabalho interior”⁴⁸.

Cabe ressaltar aqui que o final dessa passagem acima citada, de Kant, onde se lê sobre a formação de seus cidadãos e sobre o longo trabalho que isso exige, indica que tal tarefa é a finalidade do processo de esclarecimento. Esclarecimento necessário para a possibilidade de atingirmos, ou ao menos chegarmos mais perto, de uma sociedade humana justa e moral. Esse processo de esclarecimento, essa educação da razão, é o caminho para que o homem saia de sua condição de animalidade e se aproxime da moralidade. O caminho para esse fim moral passa pela cultura, que é o meio empírico para se ultrapassar do estado de insociável sociabilidade para o estado moral. Apenas um Estado fundado sobre as normas da lei internacional será meio para a consecução do fim último, da sociedade justa e moral. Enquanto os Estados se ocuparem apenas com a guerra, esquecendo e abandonando seus cidadãos, afastando-os da educação e do desenvolvimento de sua razão, poderemos ter indivíduos que são civilizados, mas jamais moralizados.

A idéia de um Estado cosmopolita, que contenha toda a possibilidade de consecução de uma sociedade humana justa, é um plano da natureza, difícil de ser atingido, mas nem por isso impossível. “Pode-se considerar a história da espécie humana, no seu conjunto, como a execução de um plano escondido da natureza para estabelecer uma constituição que regule perfeitamente a política interna e, também, com esta finalidade, a política externa: é o único estado em que a natureza pode desenvolver completamente todas as suas disposições na humanidade”⁴⁹. A natureza dá a certeza que precisamos para perseguirmos e continuarmos trilhando o caminho rumo ao fim. O pouco que a história nos deu até hoje já é suficiente para termos essa certeza; pois, assim como as observações celestes nos emprestam a possibilidade de percebermos a imensidão do universo, a história nos oferece a chance de vermos as leis que ordenam nosso progresso. O julgamento teleológico nos permite ver que a “natureza humana não pode ficar indiferente, mesmo em relação à época mais afastada que a nossa espécie deve atingir, desde que ela possa ser esperada com certeza. Sobretudo, arriscamo-nos tanto menos a ficar indiferentes a isso, quanto parece que poderemos, usando a razão para a preparar, alcançar mais depressa esta época tão feliz para a posteridade. É por isso que os mais leves indícios que nos dizem estarmos-nos a aproximar dela contam para nós”⁵⁰.

O que obtivemos da história é o suficiente para não abandonarmos o caminho que visa o fim último. A analogia com o sistema celeste nos dá a pista de que há também um “princípio geral da constituição sistemática do Mundo” na história da humanidade. Relembremos que, no princípio, nos

encontramos num estado de natureza; saímos desse estado e entramos numa sociedade, principalmente caracterizada pela possibilidade de cultura e educação. Seguindo o mesmo processo, os Estados se encontram, originalmente, em um estado de natureza e saem dessa situação até ao estabelecimento de uma ordem jurídica internacional que garanta a paz. A idéia que dirige nosso caminho até ao fim último é estabelecida por meio da noção que retiramos da certeza de que a natureza nos guia conforme um plano para toda a humanidade. Não nos guiamos por meio de uma simples quimera, antes nos dirigimos, certos de que há uma organização e um sistema na natureza. E o progresso se funda nessa noção de sistema e organização. Ao oferecer ao indivíduo a possibilidade de viver em sociedade, a natureza o coloca numa situação sem volta. O progresso passa a levar tal indivíduo a uma direção em que a finalidade será o desenvolvimento de suas disposições. O Estado deve colaborar para isso. Na medida em que não o fizer, impedirá seu próprio crescimento e desenvolvimento.

NOTAS

¹ Cf. PHILONENKO, A. *L'oeuvre de Kant*, Paris: Vrin, 1997, p.58: “Mais concrètement la possibilité de la morale repose sur celle de l’Etat”.

² Kant diz em *Idee (Idee zu einer allgemeinen Geschichte in weltbürgerlicher Absicht)* A396: “O homem é um animal que, quando vive entre outros membros da sua espécie, tem necessidade de um mestre. Porque, com toda certeza, abusa da sua liberdade em relação aos seus semelhantes: e embora, como criatura racional, ele deseje uma lei que estabeleça os limites da liberdade de todos, a sua inclinação animal egoísta leva-o, entretanto, a fazer, quando pode, uma exceção a seu favor. Por isso, é preciso um mestre para impedir a sua vontade particular e forçá-lo a obedecer a uma vontade universalmente válida”.

³ Remetemos aqui ao conceito racional de direito de Otfried Höffe: “Selon son concept rationnel, le droit est la condition valable avant toute expérience pour que des personnes puissent coexister librement...Le droit est la condition universelle de possibilité de la vie en société” in: (HÖFFE, O. *Introduction à la philosophie pratique de Kant*, Paris: Vrin, 1993, p.186).

⁴ *Idee* A392.

⁵ *Idee* A392.

⁶ Essa formulação do homem como um animal aparece na primeira proposição da *Idéia de uma história universal do ponto de vista cosmopolítico*. O silogismo utilizado por Kant é simples e implica que o aceitemos, mesmo sem prova evidente. Afirma Kant: “Todas as disposições naturais de cada criatura destinam-se a atingir, um dia, o seu desenvolvimento completo, em ordem a um fim. Isto pode ser verificado em todos os animais, tanto pela observação externa como interna ou anatômica. Um órgão que não chega a ser usado ou uma disposição que não atinge o seu fim são uma contradição no estudo teleológico da natureza. Porque, se abandonarmos este princípio, nunca mais teremos uma natureza conforme leis, mas um jogo da natureza sem finalidade; e o acaso desolador substitui o fio condutor da razão”. Aplicado ao homem, esse pensamento teleológico, que não pode apoiar-se nem sobre uma observação exterior, nem sobre uma análise, é uma idéia.

⁷ Quanto à idéia de a educação ser dirigida a toda a humanidade, é elucidativa a seguinte passagem do livro de Bernard Vandewalle: “L’éducation, en raison de la vacuité ontologique et naturelle de l’homme, est passage du rien au tout. L’éducation donne ainsi accès à l’humanité. Elle est institution de l’humain par l’humain, déploiement de l’humanité à partir de ses germes ou de ses dispositions naturelles” (VANDEWALLE, B. *Kant, éducation et critique*, Paris: L’Harmattan, 2001).

⁸ *Idee* A389.

⁹ *Idee* A390/391.

¹⁰ *Pädagogik(Über Pädagogik)* AK441

¹¹ *Idee* A391.

¹² *Idee* A391/392.

¹³ *Idee* A392.

¹⁴ Cf. HÖFFE, O. *Introduction...*, p. 181: “Le droit traite de l’influence réciproque d’un (libre) arbitre (liberté du premier degré) sur l’autre”.

¹⁵ Cf. *Resposta à Pergunta: Que é “Esclarecimento”?*: “Esclarecimento [*Aufklärung*] é a saída do homem de sua menoridade, da qual ele próprio é culpado. A menoridade é a incapacidade de fazer uso de seu entendimento sem a direção do outro indivíduo”.

¹⁶ Sobre a relação entre a insociável sociabilidade e a educação, Vandewalle afirma ser justamente a insociável sociabilidade a responsável pelo favorecimento do desenvolvimento dos saberes e da educação. (VANDEWALLE, B op.cit., p.50).

¹⁷ *Aufklärung(Beantwortung auf die Frage: Was ist Aufklärung?)* A481/482.

¹⁸ *Idee* A393.

¹⁹ Passagem curta, mas de fundamental importância neste trabalho, pode ser encontrada em HÖFFE, O. *Introduction...*, p.222: “Un ordre civil, qui satisfait au principe d’universalisation, est pour Kant un ordre établi par une volonté

générale ou commune”. Ora, a vontade geral, quando se torna base para uma lei universal, é a própria vontade boa. Assim, se a ordem civil é oriunda dessa vontade geral, que se pretende universal, então ela é, ao mesmo tempo, possibilidade do reino dos fins.

²⁰ *Idee A394/395.*

²¹ Cf. HÖFFE, O. *Introduction...*, p.186: “Pour Kant, la coexistence d’êtres libres est inconcevable sans le droit. Le droit est la condition universelle de possibilité de la vie en société”.

²² *Idee A395.*

²³ *Idee A395/396.*

²⁴ *Idee A395.*

²⁵ *Idee A396.*

²⁶ *Idee A396.*

²⁷ A quase totalidade dos comentadores de Kant apresenta a questão desde o ponto de vista que afirma ser o mestre também um homem. Em um artigo publicado no ano de 1974, Alexis Philonenko abre uma nova possibilidade de consideração sobre este tema. Diz Philonenko à p. 446: “Mais pour saisir la profondeur tragique de ce passage de Kant, il ne faut pas oublier que l’homme a eu un maître (le Christ dont le philosophe répugne à écrire le nom) et qu’il l’a tué. Aussi le cercle logique vicieux recouvre une réalité plus profonde, existentielle aussi bien qu’historique”. (PHILONENKO, A., *L’idée de progrès chez Kant. Revue de Métaphysique et de Morale*, n.4, p.433-455, 1974). Ao colocar Cristo como este mestre, Philonenko não abre mão do essencial postulado por Kant, a saber, que o mestre será também um homem. Mas, ao mesmo tempo, ele é mais do que um homem, ele é divino, o que o coloca numa situação de não mais precisar submeter-se a todas as leis humanas. O processo de coação num ser divino não se situa no mesmo plano de um ser humano normal. A questão se abre muito mais para uma análise existencial do que propriamente histórica, o que implica que o assunto ultrapassa os limites do progresso e da finalidade humana para buscar a compreensão metafísica do processo mesmo. E com isso corremos o risco de termos uma finalidade puramente dogmática.

²⁸ *Idee A 396.*

²⁹ A existência desse antagonismo presente na idéia do chefe e sua relação com a educação nos fazem ver que uma possível saída do círculo seria a pressuposição de haver um processo de auto-educação progressivo da humanidade na história. Seguindo essa idéia, e colocando a possível auto-educação como uma idéia reguladora, Vandewalle afirma: “L’aporie du premier éducateur ne peut être dépassée que par l’idée d’une auto-éducation progressive de l’humanité dans l’histoire, l’humanité étant à elle-même son propre maître. Celle-ci doit être en tout cas une idée régulatrice orientant la pratique historique”. (VANDEWALLE, B. *op.cit.*, p.52).

³⁰ *Idee A401.*

³¹ *MS(Metaphysik der Sitten) AK340.*

³² *Aufklärung, A492.*

³³ *TP(Über den Gemeinspruch: Das mag in der Theorie richtig sein, taugt aber nicht für die Praxis) A237.*

³⁴ A separação dos poderes, colocando o soberano como legislador e não como governante e nem como juiz, aparece claramente no § 49 da *Metafísica dos Costumes*, onde se lê: “O soberano do povo (legislador) não pode, portanto, ser governante, porque este está submetido à lei e obrigado por ela, por conseguinte, pelo soberano”. E mais adiante continua: “Por último, nem o soberano do Estado, nem o governante podem julgar, mas apenas investir juízes como magistrados” (*MS AK317*).

³⁵ Vale lembrar aqui que o conceito de representação política em Kant se acha unido ao caráter autônomo. Assim, quando afirmamos que cada cidadão se acha representado pelo legislador, o caráter fundamental de dar a si mesmo as leis, isto é, o caráter de autonomia, está garantido. O legislador apenas confirma, através da representação, a autonomia de cada cidadão.

³⁶ *TP A265, AK304.*

³⁷ *EF(Zum ewigen Frieden. Ein philosophischer Entwurf) AK369.*

³⁸ *Idee* A397/398.

³⁹ Interessante ver como Philonenko aborda a questão da relação entre os Estados, afirmando que Kant abre caminho para uma utopia, deixando de lado a idéia de progresso a partir da sétima proposição da *Idee*. Diz Philonenko: “On assiste dès lors dans le texte de L’Idée pour une histoire universelle au point de vue cosmopolitique à deux mouvements importants. D’une part on voit tout d’abord apparaître une césure: si les six premières propositions sont placées sous le signe du progrès, les trois dernières relèvent de l’utopie”. Mais adiante segue: “D’autre part on peut remarquer, mais il y a là en fait une grave difficulté, que le texte de L’Idée introduit un système de doubles portes. Il y a en effet un premier moment vers le progrès qui correspond au jeu des passions et qui, pour ainsi dire, s’effectue en l’homme sans l’homme, le conduisant à une totalité morale extorquée, mais effective. Puis il y a les portes étroites: pour aller plus loin, alors que la conclusion de la sixième proposition ne parle plus de progrès, mais seulement d’approximation (la nature nous oblige à ne pas chercher autre chose qu’à nous approcher de cette Idée), elle fait intervenir l’homme” (PHILONENKO, A. *L’idée de progrès chez Kant*, loc.cit. p.446).

⁴⁰ *MS* AK344.

⁴¹ *EF* AK354.

⁴² *MS* AK344.

⁴³ *Idee* A399,400

⁴⁴ Uma análise sobre a questão da guerra em Kant somente obterá êxito com um estudo aprofundado da *Paz perpétua*. Indicamos aqui algumas poucas obras que se ocupam da questão da instituição da paz e de sua relação com a guerra em Kant. Consideramos que os seguintes livros e artigos dão conta da questão: GERHARDT, Volker. *Immanuel Kants Entwurf ‘Zum ewigen Frieden’*. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1995. ROHDEN, Valério (Org.). *Kant e a instituição da paz*. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 1997. LABERGE, P.; LAFRANCE, G.; DUMAS, D. (Org.). *L’année 1795 – Kant, essai sur la paix*. Paris: Vrin, 1997. HÖFFE, O.(ed.). *Kant. Zum ewigen Frieden*. Berlin: Akademie Verlag, 1995.

⁴⁵ *Idee* A402.

⁴⁶ *Idee* A399.

⁴⁷ As questões relativas ao direito entre nações, ao direito internacional, são constantemente debatidas em nossos dias. A atualidade de Kant pode ser vista nos debates políticos apresentados por John Rawls, Otfried Höffe, Habermas, Georg Lohmann, entre outros muitos. Interessante nesses autores é perceber a constante indicação de Kant como fio de prumo na orientação de suas teses.

⁴⁸ *Idee* A403.

⁴⁹ *Idee* A403.

⁵⁰ *Idee* A404.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- GERHARDT, Volker. *Immanuel Kants Entwurf 'Zum ewigen Frieden'*. Darmstadt: Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1995.
- HÖFFE, Otfried. *Introduction à la philosophie pratique de Kant*. Paris: Vrin, 1993.
- KANT, Immanuel. *Werkausgabe in 12 Bänden*. Hrsg. von Wilhelm Weischedel. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1992.
- _____. *À paz perpétua*. Trad. Marco A. Zingano. Porto Alegre: L&PM, 1989.
- _____. *Idéia de uma história universal do ponto de vista cosmopolítico*. Lisboa: Didáctica Editora, 1999.
- _____. *La metafísica de las costumbre*. Trad. Adela Cortina Orts e Jesús Sancho. Madrid: Tecnos, 1999.
- _____. *Réflexions sur l'éducation*. Trad. A. Philonenko. Paris: Vrin, 2000.
- _____. *Resposta à pergunta: Que é "esclarecimento"?* Trad. Raimundo Vier. Petrópolis: Vozes, 1985.
- _____. *Teoría y Práctica*. Trad. Juan Palacios, M. Francisco López e Roberto R. Aramayo. Madrid: Tecnos, 1986.
- _____. *Kant. Zum ewigen Frieden*. Berlin: Akademie Verlag, 1995.
- LABERGE, P.; LAFRANCE, G.; DUMAS, D. (org.). *L'année 1795 – Kant, essai sur la paix*. Paris: Vrin, 1997.
- PHILONENKO, Alexis. *L'oeuvre de Kant*. Paris: Vrin, 1997.
- _____. *L'idée de progrès chez Kant*, in *Revue de Métaphysique et de Morale*. n.4, p.433-455, 1974.
- ROHDEN, Valério (org.). *Kant e a instituição da paz*. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 1997.
- VANDEWALLE, Bernard. *Kant, éducation et critique*. Paris: L'Harmattan, 2001.

e-mail: celso.mpinheiro@uol.com.br